

Veja se livra de dar direito resposta à Rede Bandeirantes

O Tribunal de Justiça de São Paulo suspendeu a decisão que obrigava a revista *Veja* a publicar direito de resposta do *Grupo Bandeirantes*. A decisão é do desembargador Ribeiro da Silva. Cabe recurso.

O desembargador destacou que a *Bandeirantes* não apresentou as provas necessárias que justificassem a publicação do direito de resposta. Já a alegação do grupo Band foi a de que a *Veja*, especialmente o colunista Diogo Mainardi, encabeçou uma campanha para denegrir a imagem do grupo e atingir a honra pessoal dos diretores.

A briga começou depois que Mainardi publicou em várias edições da revista *Veja* um suposto favorecimento do governo federal ao Grupo Bandeirantes por meio de contratos de publicidade oficial com a *Play TV*, do grupo *Band*, comandada pelo filho do presidente da República.

A *Band* afirma que desde que inaugurou a *PlayTv*, concorrente da *MTV*, pertencente ao Grupo Abril, que também publica *Veja*, a revista iniciou uma série orquestrada de ataques mentirosos, deturpação de fatos, acusações levianas e desabonadoras contra o grupo.

A mira de Mainardi focou a *Rede 21* em razão do contrato com a *Gamecorp* empresa da qual Fábio Luís Lula da Silva Filho, filho do presidente Lula, é acionista. O conteúdo da *Gamecorp* foi adquirido pela *Rede 21*, que mudou o nome fantasia para *Play TV*.

Em uma de suas mais recentes colunas, Mainardi afirmou que depois do contrato da empresa do filho de Lula com a *Rede 21*, o **Grupo Band** passou a receber mais publicidade de estatais. De acordo com o colunista, Lula dá dinheiro à *Bandeirantes*, que deu um canal ao filho de Lula.

Ao conceder direito de resposta à *Rede 21*, a primeira instância destacou verbete do Manual de Redação e Estilo do jornal *O Estado de S.Paulo*: "Nunca atribua um crime a alguém, a menos que a pessoa tenha sido presa em flagrante (e não haja dúvidas a respeito da sua culpa ou confessado ato). Mesmo que seja a polícia quem faça a acusação, recomenda-se cautela para que o jornal, involuntariamente, não difunda uma versão que se possa demonstrar equivocada ou inverídica".

Já para o Tribunal de Justiça paulista não houve provas que justificassem o direito de resposta.

Os advogados que representam a Editora Abril, Lourival J. Santos e Alexandre Fidalgo, do escritório Lourival J. Santos Advogados, afirmam que houve exageros na decisão inicial que exigia a publicação da resposta da *Band*.

A decisão do desembargador Ribeiro da Silva privilegiou a liberdade de expressão de crítica, sobretudo quando se refere a assunto de interesse público, e considerou, também, sem fundamento as manifestações da *Rede Bandeirantes*, destacou Alexandre Fidalgo.

Autores: Redação ConJur